# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1188665/2026

**Informações Básicas**

Número do artefato: 43/2026 - UASG: 70022 - TRE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

Outras informações: Categoria: V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Processo Administrativo: 10551.2025-1

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços objetivando a eventual contratação de uma Rede de Comunicação de Dados (serviço de telecomunicação – Rede de Dados) a fim de manter a interligação dos Cartórios Eleitorais à sede do Tribunal, bem como de ambos à Internet.

1.2. A Rede de Comunicação de Dados (serviço de telecomunicação – Rede de Dados), para fins desta licitação, será dividida em dois Grupos (Lotes), sendo:

a) Grupo 1: objetiva a eventual contratação de conectividade ÓPTICO/xDSL para diversas unidades de atendimento no Estado de Mato Grosso.

b) Grupo 2: objetiva a eventual contratação de links de dados terrestres, dedicado e simétrico, com fornecimento de CPE, interligando o Tribunal à Internet, disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto por 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos (cada link).

**GRUPO 1**

1.3. **Grupo 1:** Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de serviços de acesso à Internet banda larga por meio de links de comunicação de dados com IP fixo, cabo padrão (xDSL) ou pela tecnologia GPON (Gigabit Passive Optical Network)/Fibra óptica – ÓPTICO/xDSL, com garantia mínima da banda contratada conforme regulamentado pela ANATEL, para atendimento às unidades de atendimento da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso (TRE-MT), incluindo a disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos necessários (modens, roteadores, equipamentos para fibra óptica, etc.), bem como configuração, manutenção e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.3.1. Quantitativos a serem registrados**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL POR 60 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Links de Acesso à Internet com IP Fixo, padrão ÓPTICO/xDSL (CON_V1). | MÊS POR LINK (assinatura mensal) | 75 | R$ 736,62 (mensal) | R$ 55.246,50 | R$ 3.314.790,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | Serviço de INSTALAÇÃO de link de Internet ÓPTICO/xDSL (inclui: infraestrutura, deslocamento, montagem, configuração e testes de conectividade) - (SERV_INST_V1) | UNIDADE (por instalação) | 100 | R$ 1.666,67 (valor único por instalação) | R$ 166.667,00 | R$ 166.667,00 |

**Valor por 60 meses: R$ 3.481.457,00**

**GRUPO 2**

1.4. **Grupo 2:** Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de dados, via fibra óptica, dedicado, simétrico, considerando taxas de download e upload, sem filtros de portas e sem a aplicação de cache de conteúdo, disponível na modalidade 24x7 (ressalvado o SLA), interligando o Tribunal à Internet.

**1.4.1. Quantitativos a serem registrados**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL POR 60 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **3** | Links de Acesso à Internet 1 (um) Gbps, 32 endereços IP fixos dedicados (CON_V2). | MÊS POR LINK (assinatura mensal) | 1 | R$ 4.948,81 (mensal) | R$ 4.948,81 | R$ 296.928,60 |
| **4** | Links de Acesso à Internet 2 (dois) Gbps, 32 endereços IP fixos dedicados (CON_V3). | MÊS POR LINK (assinatura mensal) | 1 | R$ 8.184,40 (mensal) | R$ 8.184,40 | R$ 491.064,00 |
| **5** | Serviço de INSTALAÇÃO nas dependências do prédio sede do TRE-MT (SERV_INST_V2) | UNIDADE (por instalação) | 2 | R$ 1.272,52 (valor único por instalação) | R$ 2.545,04 | R$ 2.545,04 |

**Valor por 60 meses: R$ 790.537,64**

**1.5. Estimativas iniciais (quantidades) da contratação:**

**a) Grupo 1**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA | QTD | MESES |
|---|---|---|---|---|
| **1** | Links de Acesso à Internet com IP Fixo, padrão ÓPTICO/xDSL (CON_V1). | MÊS POR LINK (assinatura mensal) | 52 | 60 |
| **2** | Serviço de INSTALAÇÃO de link de Internet ÓPTICO/xDSL (SERV_INST_V1) | UNIDADE (por instalação) | 52 | - |

**b) Grupo 2**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA | QTD | MESES |
|---|---|---|---|---|
| **4** | Links de Acesso à Internet 2 (dois) Gbps, 32 endereços IP fixos dedicados (CON_V3). | MÊS POR LINK (assinatura mensal) | 1 | 60 |
| **5** | Serviço de INSTALAÇÃO nas dependências do prédio sede do TRE-MT (SERV_INST_V2). | UNIDADE (por instalação) | 1 | - |

1.6. Os Links de acesso à Internet do Grupo 1 são serviços de telecomunicação que permitem a transmissão e recepção de dados via fibra óptica ou xDSL, úteis em localidades com infraestrutura terrestre disponível, padronizados pelo mercado e comercializados por diversas empresas, podendo ser caracterizados como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Os Links de acesso à Internet do Grupo 2 são serviços de telecomunicação que permitem a transmissão e recepção de dados com alta disponibilidade, destinados a empresas e órgãos públicos de grande porte, padronizados pelo mercado e comercializados por diversas empresas, podendo ser caracterizados como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O prazo de vigência das contratações será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato (ou da data definida no instrumento contratual), prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a necessidade e a vantajosidade.

**1.9. Condição alternativa para o Grupo 01:**

1.9.1. Será aceito, em substituição aos Links de Acesso à Internet com IP Fixo, padrão ÓPTICO/xDSL de 200Mbps, nas mesmas condições, links dedicados simétricos de 100Mbps com IP Fixo, na forma especificadas no anexo das especificações técnicas.

**1.10.** O valor para instalação dos links (Grupos 01 e 02) pode ser zero (R$ 0,00) para fins de licitação e de faturamento, sob responsabilidade exclusiva da empresa licitante. Se necessário, poderá ser registrado com o valor de R$ 0,01 (um centavo) para fins de lançamento nos sistemas de compras.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se:

**2.1.1. Grupo 1**

a) Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) possui contrato de conectividade dedicada com a empresa OI S/A, com links de até 20 Mbps e custo mensal superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Embora o modelo dedicado ofereça previsibilidade de banda e baixa latência, verificou-se que a relação custo-benefício está desfavorável, especialmente diante das possibilidades técnicas e comerciais disponíveis no mercado. A nova contratação tem como objetivo substituir o modelo atual por uma solução de conectividade não dedicada, com capacidade de entrega condizente com as necessidades institucionais, redução significativa de custos (para cerca de R$ 60.000,00 mensais) e maior flexibilidade operacional.

b) A fundamentação detalhada da solução, incluindo levantamento de alternativas e justificativas técnica e econômica, consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo SEI 10551.2025-1, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

2.1.2. **Grupo 2:** As conectividades do Grupo 2 proverão a interligação do prédio-sede do TRE-MT à Internet, servindo de base para o tráfego oriundo das unidades atendidas pelo Grupo 1.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme publicado no site do Tribunal e certidão da unidade competente neste processo.

2.3. O objeto da contratação está alinhado com a Estratégia do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e

com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), conforme demonstrado abaixo:

| ALINHAMENTO AO PDTIC 2026 | |
|---|---|
| **ID - Ação do PDTIC** | **ID - Meta do PDTIC associada** |
| A2 - APRIMORAR AS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE TIC | M2.1 - FORMALIZAÇÃO DOS ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO À DIRETORIA GERAL, ATÉ O MÊS DE ABRIL DE CADA ANO |
| A5 - PROVER E MANTER SOLUÇÕES DE TI ADEQUADAS ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS | M5.4 - ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE SOLUÇÕES DE TI PREVISTAS NO PLANO DE DEMANDAS INTERNAS (PDI) |
| A6 - APERFEIÇOAR A CONTINUIDADE E A DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE TIC | M6.2 - MIGRAÇÃO DOS SISTEMAS PARA O AMBIENTE DE ALTA DISPONIBILIDADE |

2.4. Para os fins desta contratação, a Rede de Comunicação de Dados (serviço de telecomunicação – rede de dados) consiste em serviço de conectividade.

2.5. Este serviço é essencial para a comunicação de dados entre as Unidades de Atendimento, incluindo a comunicação destas com o Tribunal Superior Eleitoral. Desta forma, o não estabelecimento da Rede Regional inviabilizará a execução do Negócio deste TRE-MT.

2.6. A implantação deste modelo de conectividade requer elevado investimento deste TRE-MT, principalmente devido a mudanças e reconfigurações de *appliances* de VPN, bem como da licitante vencedora, incluindo os gastos com a última milha e *backhaul*. Desta forma, esta contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, chegando a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei.

**2.7. Motivação**

2.7.1. A contratação visa garantir conectividade à Internet com disponibilidade e desempenho adequados para o funcionamento contínuo dos sistemas eleitorais e corporativos nas mais de 50 localidades da Justiça Eleitoral do Mato Grosso, e possibilitar expansões até o término da vigência da ARP oriunda desta contratação.

2.7.2. A indisponibilidade ou degradação de links terrestres compromete o atendimento ao público, a execução de rotinas administrativas e a continuidade de serviços essenciais da Justiça Eleitoral.

**2.8. Contextualização da necessidade**

2.8.1. O TRE-MT possui unidades distribuídas por todo o Estado, incluindo localidades com limitações de cobertura e recorrência de falhas em infraestrutura terrestre.

2.8.2. Além da operação ordinária dos cartórios, há necessidade de conectividade estável para ações itinerantes e em cenários de contingência.

**2.9. Objetivos**

2.9.1. Assegurar conectividade estável e contínua para todas as localidades da Justiça Eleitoral do Mato Grosso atendidas pela solução a partir de uma rede de alta disponibilidade formada por esta contratação (Rede de Dados), adicionada à rede via satélite (contratação suplementar, fora do escopo deste Termo de Referência: Rede de Dados via satélite), atuando em regime de alta disponibilidade e redundância.

2.9.2. Reduzir o impacto de falhas e interrupções de enlaces terrestres na execução das atividades finalísticas e administrativas.

2.9.3. Garantir condições mínimas de desempenho (velocidade, disponibilidade, SLA e suporte) compatíveis com aplicações *web* e sistemas corporativos utilizados pelo Tribunal.

**2.10. Resultados pretendidos**

2.10.1. Continuidade dos serviços eleitorais e administrativos, com mitigação de indisponibilidades relacionadas à conectividade.

2.10.2. Melhoria da qualidade do atendimento ao público nas unidades, com maior previsibilidade operacional.

2.10.3. Resiliência da comunicação de dados, por meio de alternativa tecnológica confiável.

2.10.4. Manter a disponibilidade da conectividade do Tribunal à Internet.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução de TIC consiste na contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento de conectividade à Internet:

a) simétrica de, no mínimo, 1 (um) Gbps para a interligação do Tribunal (sede) à Internet e;

b) banda larga por meio de links de acesso à Internet com IP Fixo, padrão ÓPTICO/xDSL, para atendimento a até 75 (no mínimo, trinta e cinco) localidades da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, conforme quantitativos e itens dos Grupos descritos neste Termo de Referência.

3.2. A solução deverá ser completa e gerenciada, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos necessários (modens, roteadores, equipamentos para fibra óptica etc.), bem como instalação (e desinstalação), configuração, manutenção, operação/gerenciamento e suporte técnico, com todos os componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

3.3. A solução será composta pelos itens dos Grupos 1 e 2, destinados a atender a todas as localidades da Justiça Eleitoral do Mato Grosso, com garantia mínima de atendimento para as localidades listadas no ANEXO I.

3.4. A solução prevê, para os dois grupos, serviços de instalação. O serviço de instalação inclui o de desinstalação em caso de mudança de endereço, bem como quando do término do contrato.

3.5. A solução deverá ser entregue em funcionamento e apta a ser integrada à rede local do TRE-MT por meio de interface cabeada Ethernet (RJ45).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. REQUISITOS LEGAIS

4.1.1. Aplicam-se à presente contratação, no que couber:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022;

c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

d) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

e) demais normas aplicáveis ao objeto.

### 4.2. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente descritos no objeto da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Os bens fornecidos devem ser constituídos, total ou parcialmente, por materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, em conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

b) Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de modo a garantir proteção eficiente durante o

transporte e o armazenamento, minimizando o uso de recursos e a geração de resíduos.

c) Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentrações superiores às permitidas pela diretiva europeia RoHS (Restriction of Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.2.1.1. A empresa contratada será responsável pelo desfazimento de forma ecologicamente sustentável de todos os ativos e resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como restos de materiais de construção oriundos dos processos de instalação e desinstalação dos links, **bem como** dos equipamentos obsoletos e **afins**.

4.2.2. Caberá à empresa contratada a comprovação do emprego de meios sustentáveis para o reaproveitamento, reciclagem ou descarte adequado dos componentes e embalagens da solução proposta.

4.2.3. A não observância destes critérios, ou mesmo a não comprovação deles, ensejará a penalidade de multa de 10% do valor total da contratação.

### 4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Para o Grupo 1: Será admitida a subcontratação, **porém não será permitida a subcontratação em mais de um nível por localidade**. A CONTRATADA será a única responsável pela entrega dos serviços. O detalhamento da possibilidade de subcontratação está discriminado no ANEXO II.

4.3.2. Para o Grupo 2: Ressalvados os serviços de instalação, não será permitida a subcontratação.

### 4.4. VISTORIA

4.4.1. A vistoria prévia não será obrigatória.

### 4.5. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.5.1. Garantir conectividade contínua e estável para suporte ao funcionamento dos sistemas eleitorais e corporativos nas unidades do TRE-MT.

4.5.2. Assegurar o retorno ao funcionamento no menor tempo possível em caso de problemas técnicos.

### 4.6. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO (HANDS-ON)

4.6.1. **Grupo 1:**

a) A contratada deverá realizar treinamento *hands-on*, com carga horária mínima de 2 (duas) horas, para servidores designados pelo TRE-MT, abordando aspectos operacionais, manutenção/diagnóstico básico, procedimentos de acionamento de suporte e acompanhamento dos indicadores do serviço, além de providenciar o cadastramento de até 4 (quatro) pessoas indicadas pelo TRE-MT para acesso à solução de monitoramento das condições de conectividade dos links de dados Contratados.

b) O treinamento deverá integrar processo de transferência de conhecimento, incluindo a entrega de documentação técnica e orientações de boas práticas para internalização da solução pelo TRE-MT.

c) A forma e o tempo de treinamento poderão ser ajustados para condições mais simplificadas, caso os técnicos do TRE-MT considerem que um treinamento mais completo não seja necessário.

4.6.2. **Grupo 2:** Não será necessário o *hands-on*.

4.6.3. Caso a rede ofertada utilize arquitetura e padrões tecnológicos idênticos aos já em operação e de pleno domínio da equipe técnica do TRE-MT, o treinamento poderá ser substituído por uma reunião inicial, na qual serão alinhadas as informações de aspectos operacionais para a vigência contratual.

### 4.7. REQUISITOS TÉCNICOS (MÍNIMOS)

#### 4.7.1. Requisitos Grupo 1

a) Tecnologia: fibra óptica ou xDSL, sendo aceitas similares;

b) Velocidade mínima: 200 Mbps (download e upload simétricos ou conforme disponibilidade técnica, com garantia mínima conforme ANATEL), observadas as possibilidades de variações constantes no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES **TÉCNICAS**.

c) Franquia: ilimitada.

d) Disponibilidade: serviço 24x7, com disponibilidade mensal conforme definido pela ANATEL.

e) Suporte técnico: atendimento remoto e presencial, com prazo de resposta de até 12 horas em períodos normais e 6 horas em período eleitoral.

f) Equipamentos: fornecimento, instalação e configuração de modem/roteador e acessórios em regime de comodato.

g) Homologação: todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.

h) Capacitação: treinamento *hands-on* para a Equipe Técnica do TRE-MT.

i) Sustentabilidade: observância de requisitos ambientais, com conformidade com normas ABNT e RoHS.

j) Central de monitoramento ativo dos links fornecidos com acesso aos técnicos do TRE-MT, com capacidade de abertura de chamados durante o horário de expediente em dias úteis sem a necessidade de acionamento por parte da equipe do Tribunal (Gerenciamento Ativo).

k) Cobertura: disponibilidade integral do serviço nas cidades elencadas no ANEXO I, e capacidade de atendimento, mediante solicitação com antecedência de 90 (noventa) dias, para todo o Estado de Mato Grosso.

##### 4.7.1.1. Requisitos específicos do Link de Internet ÓPTICO/xDSL (Item 1)

a) A solução deverá ser instalada para operação contínua em ambiente externo/interno, com entrega do serviço em funcionamento e integração à rede local da unidade.

b) A solução deverá possuir compatibilidade com redes elétricas 127V e 220V, 50/60Hz, e porta de rede RJ45 para conexões cabeadas à rede local.

c) A contratada deverá fornecer link obrigatoriamente terrestre, implementado por meio de fibra óptica ou similar. Não serão permitidos acessos via satélite ou rádio.

d) IP Fixo: deverá ser fornecido no mínimo 01 (um) endereço IP fixo válido para a rede pública de Internet por link Contratado.

e) Não será permitido o fornecimento através de CGNAT.

##### 4.7.1.2. Requisitos dos serviços de instalação

a) O serviço de instalação e desinstalação deverá contemplar, no mínimo: deslocamento, montagem/desmontagem, configuração e testes de conectividade, com entrega do link em funcionamento na unidade.

b) Todos os custos de deslocamento e mobilização necessários à instalação/ativação correrão por conta da contratada.

#### 4.7.2. Requisitos Grupo 2:

a) A empresa a ser contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso

esse requisito não seja plenamente atendido, ela não poderá contestar os meios utilizados pelo Tribunal para fazê-lo.

b) A empresa a ser contratada deverá configurar as comunidades SNMP, definida(s) pela Equipe Técnica do TRE-MT, nos roteadores instalados, permitindo, no mínimo, o monitoramento da disponibilidade do equipamento e o consumo de banda.

4.7.2.1. Todos os equipamentos e redes fornecidas pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e recomendações em vigor:

a) Elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área afim: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

b) Além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente.

4.7.2.2. Os recursos de *hardware* e *software* envolvidos na Rede de Dados e fornecidos pela(s) empresa(s) contratada(s) devem ser atualizados periodicamente, sem ônus para o Tribunal, de modo a garantir a segurança da informação sempre que seus fabricantes disponibilizarem correções de segurança.

4.7.2.3. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou *firmware* que faça correções de segurança dos serviços prestados, as contratadas deverão providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da fiscalização do contrato, sem ônus adicional para o Tribunal.

4.7.2.4. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações. Eles deverão ser acomodados em *racks* desta Corte localizados no *datacenter*.

4.7.2.5. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% (um por cento) nas medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o *backbone* da Contratada e a interface do roteador instalado no Tribunal ou nas unidades. Poderão ser utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela.

a) As condições e critérios de medição serão utilizados sempre que a equipe técnica do Tribunal entender necessário ou quando houver dúvidas sobre a qualidade do serviço prestado ou ainda, por meio de ferramenta estatística própria do Tribunal.

4.7.2.6. Não será considerada perda de pacotes se:

a) For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada;

b) Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

4.7.2.7. Havendo a indisponibilidade do serviço por conta da perda de pacotes superior ao limite informado ou qualquer outra condição que afete a qualidade dos serviços prestados, considerando os parâmetros técnicos das tecnologias das camadas física e enlace de dados utilizada, para todos os efeitos, haverá descumprimento do ANS/SLA.

4.7.2.8. Os serviços de instalação/mudança e manutenção poderão ser terceirizados desde que atendidos os requisitos deste documento, sendo, em qualquer hipótese, a contratada a única responsável pelos serviços prestados para todos os fins.

4.7.2.9. Nos períodos de eventos eleitorais, o Tribunal poderá solicitar à **contratada** que limite o acesso aos links, ou outra medida que evite os ataques à rede (tais como DoS, DDoS e similares).

a) Neste caso, as licitantes vencedoras deverão prover os bloqueios necessários.

b) A solicitação será feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e deverá estar ativa até às 00h00 da data de início dos eventos;

c) A solução poderá ficar em *stand by* e ser ativada apenas em caso de ataque, conforme política a ser adotada pela operadora do *backbone* juntamente com a equipe técnica do Tribunal;

d) A empresa contratada deverá providenciar plantão especial nestas ocasiões para monitoramento e controle de acesso;

e) No fornecimento de links dedicados, a adoção de mecanismos de mitigação disponíveis na infraestrutura da operadora, ativados sob condições de ataques ou por solicitação do TRE-MT durante períodos eleitorais, atende a este requisito;

f) Para fazer frente a esta necessidade a empresa contratada deverá comprovar solução similar à solução Anti-DDoS.

4.7.2.10. Eventuais necessidades de alteração de marcas/modelos de equipamentos serão analisadas pela equipe técnica do Tribunal e serão aceitas caso não representem prejuízos à prestação e à manutenção do serviço, a critério da unidade.

**4.7.3**. Eventuais pontos de troca de tráfego mantidos pelas empresas contratadas devem possuir as condições necessárias de banda de modo a garantir o tráfego resultante do montante das conexões desta licitação.

### 4.7.4. TECNOLOGIAS QUE NÃO SERÃO ACEITAS

a) O objetivo desta rede é atuar em redundância com a rede via satélite deste Tribunal. Por isso, não será aceita rede via satélite (em nenhum dos trechos e em nenhum dos grupos).

## 4.8. ESCOPO DO FORNECIMENTO (MATERIAIS, ACESSÓRIOS E LOGÍSTICA)

4.8.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, incluindo modens, roteadores, equipamentos para fibra óptica, cabos de conexões lógicas e elétricas, em regime de comodato.

a) Todavia, para efeito de faturamento, o serviço mensal poderá ser composto (Link + Roteador + Serviços), desde que o valor do link corresponda a mais de 70% do valor da fatura.

4.8.2. Deverão ser fornecidos todos os componentes, cabos, módulos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução.

4.8.3. Todo o custo de transporte, mobilização e deslocamento de equipe técnica para instalação/ativação e suporte é de responsabilidade da contratada, vedada a transferência de ônus ao TRE-MT.

## 4.9. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS

4.9.1. A contratada deverá prover suporte técnico:

a) Grupo 1: 24x7, com prazo de resposta de até 12 horas para atendimento remoto e presencial em períodos normais, e 6 horas no período eleitoral (30 dias antes até o 5º dia após as Eleições).

b) Grupo 2: disponível na modalidade 24x7 (ressalvado o SLA), garantindo a interligação do Tribunal à Internet.

4.9.2. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento acessível, no mínimo, por:

a) telefone com número gratuito (0800);

b) e-mail;

c) portal/sistema de chamados.

4.9.3. Cada chamado deverá receber número/protocolo e permitir acompanhamento até a solução.

4.9.4. A contratada deverá manter e disponibilizar os registros dos chamados contendo, no mínimo: data e hora, severidade, tempo de atendimento, tempo de resolução, solicitante, atendente, motivo da abertura e solução aplicada.

4.9.5. O encerramento de chamado técnico deverá ocorrer apenas após aceite formal da contratante (fiscal técnico/equipe designada).

4.9.6. Para o Grupo 1, a princípio, compete à própria empresa contratada a abertura e registro do chamado no caso de falha na conectividade de forma automática, disponibilizando a informação automaticamente em seu sistema de monitoramento para acesso aos técnicos do Tribunal. Em casos especiais, os técnicos do Tribunal poderão realizar a abertura dos chamados.

4.9.7 Para o Grupo 2, a princípio, compete à própria empresa contratada a abertura e registro do chamado no caso de falha na conectividade de forma automática, disponibilizando a informação automaticamente por telefone, mensagem ou mesmo em seu sistema de monitoramento para acesso aos técnicos do Tribunal. Em casos especiais, os técnicos do Tribunal poderão realizar a abertura dos chamados.

### 4.10. REQUISITOS TEMPORAIS (PRAZOS)

4.10.1. A contratada deverá apresentar cronograma de implantação contemplando, no mínimo: instalação/ativação dos links, execução do serviço de instalação e marcos de aceite por unidade.

4.10.2. O prazo máximo para implantação/instalação e ativação da solução (incluindo os links e a execução do serviço de instalação) será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.10.3. Os prazos de atendimento do suporte serão contados a partir da abertura do chamado nos canais disponibilizados pela contratada.

### 4.11. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.11.1. A execução do objeto deverá observar requisitos de confidencialidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

4.11.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para preservação da disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações trafegadas no serviço.

### 4.12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.12.1. Será exigida a garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% (três por cento), para cada contrato.

4.12.2. Considerando que a licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e que a contratação ocorrerá sob demanda, a garantia será exigida somente quando da formalização de cada contratação decorrente da ata (instrumento contratual, nota de empenho ou instrumento hábil equivalente).

4.12.3. A base de cálculo da garantia será o valor anual do contrato específico a ser celebrado, observado o percentual definido no item 4.12.1.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

**5.2. São obrigações do CONTRATADO:**

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual;

5.2.10. demais obrigações resultantes das especificações técnicas da solução (ANEXO II).

**5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:**

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo Contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

6.1.1. Início das operações: após a assinatura do contrato, em até **quinze** dias, iniciar-se-á a fase de implantação da Rede de Dados. Para tanto, as empresas contratadas deverão entregar um cronograma de instalação e ativação observando, no mínimo, os seguintes prazos:

| Data | Evento |
|---|---|
| **Dia D** | – Assinatura do contrato |
| **D+15** | – Entrega do cronograma |
| **D+60** | – Conclusão da instalação da conectividade de todos os links Contratados com pedido da ativação. |

6.1.1.1. Juntamente com o cronograma, a contratada deverá informar os telefones para abertura de chamados (0800) e e-mails para pedidos de alteração e desativação das conexões e, facultativamente, sistema para abertura automatizada de chamados.

6.1.2. Após o término da fase de implantação da Rede de Dados (item 6.1.1), os seguintes prazos devem ser observados para os serviços de instalação de novas conexões, alteração de velocidade e desativação das conexões/links:

| Data | Evento |
|---|---|
| **Dia D** | – Solicitação da instalação/ativação de Conexão para uma unidade desta Justiça Eleitoral |
| **D+10** | - Viabilidade concluída |
| **D+45** | - Conclusão da instalação da conectividade. |

6.1.3. No caso de nova infraestrutura ou condições técnicas adversas, a empresa contratada poderá solicitar prazo adicional de 30 dias para finalizar as instalações para qualquer dos Grupos.

### 6.2. DESATIVAÇÃO

6.2.1. Desativação/desinstalação, inclusive no caso de encerramento do contrato:

| Data | Evento |
|---|---|
| **Dia D** | – Solicitação da desativação/desinstalação ou término do contrato |
| **D+0** | – Fim da tarifação |
| **D+60** | – Data limite para retirada dos equipamentos. |

6.2.2. Após este prazo, o Tribunal deixa de responder pelos equipamentos entregues em regime de comodato.

### 6.3. LOCAL DE EXECUÇÃO, AGENDAMENTO E ENTREGA DE EQUIPAMENTOS

6.3.1. Os serviços de instalação/ativação dos links serão executados nas dependências das unidades indicadas pela CONTRATANTE, conforme relação de endereços constante no ANEXO I.

6.3.2. A Coordenadoria de Infraestrutura Computacional (COINF) será o ponto focal para agendamento e liberação das instalações.

### 6.4. ATIVAÇÃO: LINKS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

6.4.1. A CONTRATADA será responsável por toda a logística de transporte de equipamentos e deslocamento de suas equipes técnicas para todas as localidades a serem contratadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4.2. Em cada unidade, a CONTRATADA deverá:

a) executar instalação física do modem/roteador e dos equipamentos associados;

b) executar configuração e ativação do link;

c) realizar testes de conectividade e desempenho;

d) registrar evidências mínimas de execução e entregar o link em pleno funcionamento.

6.4.3. Ao final de cada instalação/ativação, a CONTRATADA deverá entregar registro de implantação por unidade, contendo, no mínimo: identificação da unidade, data/hora, evidências da instalação e resultado de testes e, no caso do Grupo 1, o endereço IP fixo (bloco /32), já no caso do Grupo 2 a faixa de IP da sub-rede (bloco /27).

### 6.5. TREINAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

6.5.1. Para o Grupo 1, a CONTRATADA deverá realizar treinamento *hands-on* com carga horária mínima de 2 (duas) horas, para servidores designados pela CONTRATANTE.

6.5.2. Para os Grupos 1 e 2, a CONTRATADA deverá entregar documentação técnica mínima, incluindo: a) orientações de instalação/ativação; b) procedimentos de abertura e acompanhamento de chamados; c) boas práticas operacionais e de diagnóstico básico; d) informações necessárias para acompanhamento dos indicadores de serviço.

### 6.6. RECEBIMENTO

6.6.1. O recebimento será provisório após instalação/ativação por unidade, e definitivo após verificação de conformidade.

6.6.2. Para cada unidade/instalação, a fiscalização adotará *checklist* de inspeção contendo, no mínimo:

a) confirmação de instalação física e integridade do conjunto;

b) verificação de ativação do serviço;

c) para o Grupo 1: teste de conectividade a partir do estabelecimento de uma rede VPN a partir de *hardware* CheckPoint até o prédio sede do TRE-MT, e registro de parâmetros básicos;

d) confirmação da velocidade e da configuração mínima acordada;

e) registro de evidências e aceite.

### 6.7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1. As multas e sanções administrativas pela inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas serão definidas no Edital, além daquelas relacionadas ao descumprimento do ANS/SLA contidas no ANEXO II.

### 6.8. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Sistema de abertura de chamados;

IV) E-mails.

6.8.2. As comunicações serão predominantemente formalizadas por e-mails.

### 6.9. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

6.9.1. O CONTRATADO deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.9.2. Um Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termos de Ciência, a serem assinados por todos os empregados do CONTRATADO diretamente envolvidos na contratação, deverão ser confeccionados pela empresa CONTRATADA e enviados para a Gestão do Contrato em até quinze dias da assinatura do contrato, ou da substituição do funcionário assinante.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Reunião Inicial**

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá no momento da entrega do Cronograma de Implantação/Ativação, podendo ser prorrogada/antecipada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

**Rotinas de Fiscalização**

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

**Fiscalização Técnica**

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1. SLA/ANS;

7.18.2. Instalações/Ativações; e

7.18.3. Desinstalações.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**Fiscalização Administrativa**

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas internas de gestão da contratação.

**Gestor do Contrato**

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviços.

### 8.2. GRUPO 1: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA)

| REQUISITOS OBRIGATÓRIOS | LINK DE INTERNET ÓPTICO/xDSL |
|---|---|
| **Disponibilidade de Serviço – Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias** | deverá garantir disponibilidade mensal conforme definido pela ANATEL |
| **Tempo Máximo de Latência Admissível** | deverá garantir as condições de disponibilidade conforme definido pela ANATEL |
| **Perda de Pacotes (DP)** | deverá garantir disponibilidade mensal conforme definido pela ANATEL |
| **Banda mínima garantida** | Deverá possuir garantias mínimas definidas pela ANATEL para Download e Upload, assim como para velocidade instantânea e média mensal. |
| **Ativação (instalação) – Período entre a solicitação e ativação do Serviço** | 45 (quarenta e cinco) dias corridos |
| **Prazo de Manutenção – Período máximo para o restabelecimento do serviço** | 12 (doze) horas em períodos normais. 06 (seis) horas no período de 30 dias anterior até 5 dias após as Eleições |
| **Prazo máximo para realização de manutenção preventiva antes das Eleições** | 15 (quinze) dias |
| **Abertura de Chamado – Disponibilidade de atendimento** | 24x7 (00h00 às 23h59 de segunda a domingo) |
| **Atendimento prioritário** | NÃO |
| **Horário de Reparo** | 08h00 às 17h00 de segunda a sexta em períodos normais, e de segunda a domingo no período eleitoral |
| **Sistema Web de Monitoramento Proativo dos links** | Sim |
| **Quantidade de IPs fixos** | 1 IP (v4) Fixo Público Válido por cada link fornecido (não necessidade de sub-rede exclusiva). |

8.2.1. GARANTIA DE BANDA LINKS ÓPTICO/xDSL:

8.2.1.1. Os serviços de acesso à Internet ÓPTICO/xDSL deverão possuir garantias mínimas definidas pela ANATEL, tanto para média mensal da banda disponibilizada como para aferição instantânea.

a) Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, disponível em https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/1371-resolucao-717#art16

b) SCM (Serviço de Comunicação Multimídia): https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes-internas/2032-resolucao-interna-444

8.2.2. A empresa contratada deverá providenciar, sempre que solicitado, as tabelas com os valores e as medições respectivas.

8.2.3. **Será indicada a retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produziu os resultados acordados (ANS);

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.4. No caso do fornecimento de links dedicados, aplicar-se-á os mesmos prazos eas mesmas regas descritas neste tópico, considerando como única condição alternativa a velocidade de acesso e a simetria da banda.

### 8.3. GRUPO 2: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA)

a) As Contratadas deverão garantir que todos os links do Grupo 2 tenham SLA estabelecido de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove e meio por cento) de disponibilidade cada, a ser medida mensalmente, com escala dimensionada em horas, por meio de ferramenta disponibilizada, sem custo adicional, pela contratada, acompanhada por outras do próprio Tribunal.

b) O detalhamento da medição e forma estão descritos no ANEXO II.

**Recebimento**

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de ativação do link com a comprovação da prestação dos serviços.

8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ou a infraestrutura local em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Procedimentos de Teste e Inspeção**

8.12. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de

Recebimento Provisório e Definitivo: acesso à Internet e medições de velocidade e latência.

**Liquidação**

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.23. O faturamento será mensal. O mês, para todos os fins, será considerado o período de 30 (trinta) dias. Os serviços de instalação deverão ser faturados juntamente com a fatura mensal.

**Prazo de pagamento**

8.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da

liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

I= (TX/100)/365

**EM = I x N x VP**

Em que:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

**Forma de pagamento**

8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

8.30. Os preços inicialmente Contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da entrega da proposta na licitação.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Serviços de Telecomunicações - IST, divulgado pela ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Além das penalidades previstas no Edital e no Contrato, nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

| SERVIÇO | REFERÊNCIA E APLICAÇÃO | PENALIDADE |
|---|---|---|
| **Instalação, mudança de endereço e alteração de velocidade das conexões (Ativações).** | Atraso/descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço ou alteração de velocidade de conexão. | Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal das conexões em atraso (1% nos períodos de eventos eleitorais), por dia de descumprimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação; |
| **Indisponibilidade da Conexão (descumprimento do SLA)** | Baixa qualidade ou conexão não disponível | Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal das conexões em atraso (1% nos períodos de eventos eleitorais), por hora de descumprimento do SLA, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação. |

| | | |
|---|---|---|
| **Solicitação de viabilidade técnica** | Solicitação de viabilidade técnica sem a pretensão de instalação/mudança imediata da conexão. | Descumprimento parcial da contratação; |
| **Violação do sigilo das informações** | Condições de Sigilo. | Multa de 10% sobre o valor total da contratação. Poderá ensejar a rescisão da contratação. |

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (vide Edital).

9.4.4. Multa: na forma prevista no Edital, adicionadas as condições da tabela contida neste tópico.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias (se outro não for estabelecido no Edital), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento por Menor Preço.

**a) Composição da Proposta de Preços para o Grupo 1:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MÉTRICA | QTD. (Q) | VALOR UNITÁRIO (VLU) | VALOR POR 60 MESES (VLU x 60) |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Links de Acesso à Internet com IP Fixo, padrão ÓPTICO/xDSL (CON_V1). | MÊS POR LINK | 75 | R$ __ | R$ __ |

Observação: 75 links por 60 meses: total do Item 1 (R$ __).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MEDIDA | QTD. (Q) | VALOR UNITÁRIO (VLU) | VALOR TOTAL (VT = Q x VLU) |
|---|---|---|---|---|---|
| **2** | Serviço de INSTALAÇÃO de link de Internet ÓPTICO/xDSL (inclui: infraestrutura, deslocamento, montagem etc.) (SERV_INST_V1). | UNIDADE | 100 | R$ __ | R$ __ |

Observação: 100 serviços de instalação: total do Item 2.

**Valor para o Grupo 1 (total do item 1 + total do item 2): R$ __.**

**b) Composição da Proposta de Preços para o Grupo 2:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MÉTRICA | QTD. (Q) | VALOR UNITÁRIO (VLU) | VALOR POR 60 MESES (VLU x 60) |
|---|---|---|---|---|---|
| **3** | Links de Acesso à Internet 1 (um) Gbps, 32 endereços IP fixos dedicados (CON_V2). | MÊS POR LINK | 1 | R$ __ | R$ __ |
| **4** | Links de Acesso à Internet 2 (dois) Gbps, 32 endereços IP fixos dedicados (CON_V3). | MÊS POR LINK | 1 | R$ __ | R$ __ |

Observação: CON_V2 e CON_V3 por 60 meses (cada): soma do total dos Itens 3 e 4: R$ ____

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MEDIDA | QTD. (Q) | VALOR UNITÁRIO (VLU) | VALOR TOTAL (VT = Q x VLU) |
|---|---|---|---|---|---|
| **5** | Serviço de INSTALAÇÃO nas dependências do prédio sede do TRE-MT (SERV_INST_V2). | UNIDADE | 2 | R$ __ | R$ __ |

Observação: 2 serviços de instalação: total do Item 5.

**Valor para o Grupo 2 (total dos itens 3 e 4 + total do item 5): R$ __.**

**Regime de Execução**

10.2. A contratante fará requisições de fornecimento dos itens Contratados conforme sua demanda de utilização durante a vigência contratual. Nesta modalidade, serão pagos à CONTRATADA somente os serviços efetivamente prestados no período de cada faturamento.

**Exigências de habilitação**

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos a seguir:

**Habilitação jurídica**

10.4. São requisitos:

10.4.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, destinados a demonstrar a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

10.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – regularidade perante a Fazenda Federal, quando aplicável;

III – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV – regularidade perante a Seguridade Social;

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.5. São requisitos:

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

10.6. A qualificação econômico-financeira será comprovada nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021,

consistindo, no mínimo, na apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**Qualificação Técnica**

10.7. Qualificação técnica para fins de habilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. A licitante deverá apresentar documento que comprove a concessão ou termo de autorização emitido pela ANATEL para prestar o serviço objeto da licitação.

**10.7.2. Para o Grupo 1:**

a) A licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido pelo menos 23 links de acesso à Internet (30% da ARP), com velocidade de, no mínimo, 100 Mbps, com serviço de gerência de disponibilidade na forma de um centro de operação (NOC) com funcionamento 24x7 e serviço de gestão proativa.

b) A LICITANTE deverá obrigatoriamente estar conectada através de protocolo BGP aos pontos de troca de tráfego do IX.br de São Paulo e/ou de Cuiabá.

c) Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, o número do seu ASN para que seja validado no momento da análise da proposta junto ao site ix.br.

d) A licitante deverá comprovar, através de atestados e registros de POPs na ANATEL, que possui operação em no mínimo 20% (vinte por cento) das localidades a serem atendidas (mínimo 11 localidades). O registro dos POPs deverá comprovar a oferta de serviço SCM - Cód. 45 - Serviço de Comunicação Multimídia.

e) A LICITANTE deverá emitir Atestado de que possui centro de operação (NOC) com funcionamento 24x7 e serviço de gestão proativa OU caso oferte links dedicados e gerenciados, que entregou links dedicados e gerenciados, para, no mínimo 35 localidades.

f) A licitante deverá apresentar uma planilha informando quais localidades serão atendidas por infraestrutura própria e quais serão atendidas por sublocação e os tipos de links.

g) Caso a contratada opte por entregar links dedicados e gerenciados, estará dispensada de entregar o centro de operação (NOC) com funcionamento 24x7 e serviço de gestão proativa, **todavia, terá que atender nesta forma, mais de 70% das localidades citadas**.

**10.7.3. Para o Grupo 2:**

a) A licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido link de acesso à Internet, simétrico e dedicado, com velocidade de, no mínimo, 1 (um) Gbps, com ANS/SLA superior a 99% e endereços IP fixos (mínimo bloco /29 ou comprovação de disponibilidade própria de faixa de IPs).

10.7.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar o quantitativo mínimo exigido, exclusivamente quando se referir a períodos concomitantes.

10.7.4.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.7.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.7.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.7.4.4. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.7.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**Disposições gerais sobre habilitação**

10.8. São as condições descritas neste documento, somadas as dispostas no Edital.

**Documentação complementar para cooperativas**

10.9. Na forma do Edital.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.271.994,64 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme tópicos 1.3.1 (R$ 3.481.457,00) e 1.4.1 (R$ 790.537,64), do Termo de Referência. O preço máximo aceitável é o apurado pela unidade responsável pela coleta de preços, juntado ao Edital.

11.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A adequação orçamentária será realizada por Unidade competente da Secretaria de Administração e Orçamento, e será inserida no processo de contratação posteriormente.

a) para este contrato serão utilizados orçamentos ordinários;

b) para este contrato serão utilizados orçamentos de pleitos e afins.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. A publicação deste documento realizada no portal de compras do Governo Federal não substitui aquela publicada como anexo ao Edital na licitação.

## 14. ANEXO I

**ANEXO I - LOCAIS INICIAIS DE INSTALAÇÃO**

| | Local | Zona Eleitoral | Município | Endereço |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **1** | Prédio sede (Grupo 2) | — | Cuiabá | Av. Rubens de Mendonça, 4.750, Casa da Democracia, Centro Político Administrativo, 78049-941 |
| **2** | Cartório da 02ª ZE | 02ª ZE | Guiratinga | Rua Justiniano Carvalho Moreno 260, Cohab Garcia Branca, 78760-000 |
| **3** | Cartório da 03ª ZE | 03ª ZE | Rosário Oeste | Avenida Castelo Branco, 81, Centro, 78480-000 |
| **4** | Cartório da 04ª ZE | 04ª ZE | Poconé | Avenida Dom Aquino, 375, Centro, 78175-000 |
| **5** | Cartório da 05ª ZE | 05ª ZE | Nova Mutum | Avenida das Águas, 544w, Parque dos Ingás, 78452-070 |
| **6** | Cartório da 06ª ZE | 06ª ZE | Cáceres | Rua Davi Atala, 314 - Cáceres - MT, Jardim Celeste, 78210-630 |
| **7** | Cartório da 07ª ZE | 07ª ZE | Diamantino | Travessa Antônia E. Paes da Costa, 43, Centro, 78400-000 |
| **8** | Cartório da 08ª ZE | 08ª ZE | Alto Araguaia | Rua João Alves Ferreira, N 1865, Setor Rodoviário, 78780-000 |
| **9** | Cartório da 09ª ZE | 09ª ZE | Barra do Garças | Rua José Nobre da Silva, S/N, Setor SENA Marques, SENA Marques, 78600-334 |
| **10** | Cartório da 10ª ZE | 10ª ZE | Rondonópolis | Av. Presidente Kennedy, 1845, Vila Marinópolis, 78700-300 |
| **11** | Cartório da 11ª ZE | 11ª ZE | Aripuanã | Rua 15 de Novembro, 645, Cidade Alta, 78325-000 |
| **12** | Cartório da 12ª ZE | 12ª ZE | Campo Verde | Rua Aracaju, N. 1656, Campo Real II, Campo Real, 78840-033 |
| **13** | Cartório da 13ª ZE | 13ª ZE | Barra do Bugres | Rua São Benedito, 800, Centro, 78390-000 |
| **14** | Cartório da 14ª ZE | 14ª ZE | Jaciaira | Rua Carijós, N 540, Centro, 78820-000 |
| **15** | Cartório da 15ª ZE | 15ª ZE | São Félix do Araguaia | Avenida Dom Pedro Casaldáliga, S/N, Vila Lagoa, Vila Santo Antônio, 78670-000 |
| **16** | Cartório da 16ª ZE | 16ª ZE | Vila Rica | Av. Perimetral Sul Esquina C/ Rua 21 de Abril, N 266, Setor Sul, 78645-000 |
| **17** | Cartório da 17ª ZE | 17ª ZE | Arenápolis | Avenida Prefeito Caio, 639-e, Vila Nova, 78420-000 |
| **18** | Cartório da 18ª ZE | 18ª ZE | Mirassol D'Oeste | Rua Germano Greve, N 638, Centro, 78280-000 |
| **19** | Cartório da 19ª ZE | 19ª ZE | Tangará da Serra | Rua Francisco Ferreira Ramos, 53n, Centro, 78300-112 |
| **20** | CA Várzea Grande | — | Várzea Grande | Av. Castelo Branco, 47, Centro, 78110-402 |
| **21** | Cartório da 21ª ZE | 21ª ZE | Lucas do Rio Verde | Rua Paranapanema, 1818-s, Jardim das Palmeiras, 78462-036 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **22** | Cartório da 22ª ZE | 22ª ZE | Sinop | Rua das Grevilheas, 442, Setor Comercial Sul, 78550-112 |
| **23** | Cartório da 23ª ZE | 23ª ZE | Colíder | Rua Tapirapés, 175, Setor Leste, Centro, 78500-000 |
| **24** | Cartório da 24ª ZE | 24ª ZE | Alta Floresta | Rua das Acerolas, 96, Centro, 78580-000 |
| **25** | Cartório da 25ª ZE | 25ª ZE | Pontes e Lacerda | Avenida Tancredo Neves, 311, Jardim das Palmeiras, 78250-000 |
| **26** | Cartório da 26ª ZE | 26ª ZE | Nova Xavantina | Av. Couto Magalhães, N. 271, Centro, 78690-000 |
| **27** | Cartório da 27ª ZE | 27ª ZE | Juara | Rua Anita Garibaldi 190w, Jardim Boa Vista, 78575-000 |
| **28** | Cartório da 28ª ZE | 28ª ZE | Porto Alegre do Norte | Rua Tocantins N 775, Centro, 78655-000 |
| **29** | Cartório da 29ª ZE | 29ª ZE | São José do Rio Claro | Avenida Siegfried Buss, N. 1243, Centro, 78435-000 |
| **30** | Cartório da 30ª ZE | 30ª ZE | Água Boa | Rua 06, 345, Centro, Centro, 78635-000 |
| **31** | Cartório da 31ª ZE | 31ª ZE | Canarana | Rua Tuparendi, N. 64, Centro, 78640-000 |
| **32** | Cartório da 32ª ZE | 32ª ZE | Cláudia | Avenida Marechal Candido Rondon, 1715, Centro, 78540-000 |
| **33** | Cartório da 33ª ZE | 33ª ZE | Peixoto de Azevedo | Rua Wilmar Antônio Maia de Souza Pinto, 12, Centro Novo, 78530-000 |
| **34** | Cartório da 34ª ZE | 34ª ZE | Chapada dos Guimarães | Rua Tiradentes, 474, Centro, 78195-000 |
| **35** | Cartório da 35ª ZE | 35ª ZE | Juína | Avenida Ives Ortolan, N. 509-n, Módulo 03, 78320-000 |
| **36** | Cartório da 36ª ZE | 36ª ZE | Vera | Av. Brasil, 1692, Centro, 78880-000 |
| **37** | Cartório da 38ª ZE | 38ª ZE | Santo Antônio do Leverger | Rua Coronel Arruda Pinto, 235, Centro, 78180-000 |
| **38** | Cartório da 40ª ZE | 40ª ZE | Primavera do Leste | Rua Santo Amaro, 620, Centro, 78850-000 |
| **39** | Cartório da 41ª ZE | 41ª ZE | Araputanga | Rua Carlos Luz, 306, Centro, 78260-000 |
| **40** | Cartório da 42ª ZE | 42ª ZE | Sapezal | Av. Jaime Schecheli, N. 939, Cidezal IV, 78365-102 |
| **41** | Cartório da 43ª ZE | 43ª ZE | Sorriso | Rua Canoas, N. 583, Centro Sul, 78896-058 |
| **42** | Cartório da 44ª ZE | 44ª ZE | Guarantã do Norte | Av. dos Jatobás, 155, Centro, 78520-000 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **43** | Cartório da 45ª ZE | 45ª ZE | Pedra Preta | Avenida Presidente Médici, N. 1.113, Térreo, Centro, 78795-000 |
| **44** | Cartório da 46ª ZE | 46ª ZE | Rondonópolis | Av Filinto Muller, 1165, Vila Operária, 78720-605 |
| **45** | Cartório da 47ª ZE | 47ª ZE | Poxoréu | Rua Jaciara, N 1, Jardim Poxoréu, 78800-000 |
| **46** | Cartório da 48ª ZE | 48ª ZE | Cotriguaçu | Rua Ingrid Eggertt, 214, Vila Nova, 78330-000 |
| **47** | Cartório da 50ª ZE | 50ª ZE | Nova Monte Verde | Av. Rondonópolis, N. 39, Ed. Comercial Boing, Centro, 78593-000 |
| **48** | Cartório da 52ª ZE | 52ª ZE | São José dos Quatro Marcos | Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 1189, Centro, 78285-000 |
| **49** | Cartório da 53ª ZE | 53ª ZE | Querência | Rua A-4 Esquina Rua A-3, N 16, Setor A, 78643-000 |
| **50** | Cartório da 56ª ZE | 56ª ZE | Brasnorte | Rua Cáceres, 350, Centro, 78350-000 |
| **51** | Cartório da 57ª ZE | 57ª ZE | Paranatinga | Rua Primavera, Sn, Jardim Panorama, 78870-000 |
| **52** | Cartório da 60ª ZE | 60ª ZE | Campo Novo do Parecis | Av. Mato Grosso, 2053 Ne, Alvorada, 78360-000 |
| **53** | Cartório da 61ª ZE | 61ª ZE | Comodoro | Av. Mato Grosso, 269 E, Centro |

## 15. ANEXO II

## ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 15.1. GRUPO 1

#### 15.1.1. SUBCONTRATAÇÃO

15.1.1.1. Será admitida a subcontratação, porém não será permitida a subcontratação em mais de um nível por localidade.

15.1.1.2. A CONTRATADA será a única responsável pela entrega dos serviços e por toda e qualquer obrigação dele decorrente, inclusive tributária, com pessoal e obrigações civis.

15.1.1.3. A licitante deverá comprovar através de atestados e registros de POPs na ANATEL que possui operação em no mínimo 20% (vinte por cento) das localidades a serem atendidas, ou seja, no mínimo 11 localidades.

15.1.1.3.1. O registro dos POPs deverá comprovar a oferta de serviço SCM - Cód. 45 - Serviço de Comunicação Multimídia. Portanto, é admitida a terceirização de até 80% da seguinte forma:

a) Até 60% dos locais dos links instalados poderão ser subcontratados de outros provedores, desde que mantidas todas as demais condições deste documento e que eles sejam classificados como provedor de Internet (ISP), constituindo um Sistema Autônomo (AS) verificável em https://bgp.he.net/country/BR e/ou no portal Registro.br (ASN).

b) Até 20% dos locais dos links instalados poderão ser subcontratados de outros provedores, desde que não seja utilizado meio de transmissão distinto do descrito neste Termo de Referência, admitindo-se tecnologia via rádio exclusivamente para a última milha.

c) Ainda que no caso de eventual subcontratação, os contatos das equipes técnicas e administrativas deverão se dar exclusivamente com a empresa contratada e sob responsabilidade exclusiva dela.

15.1.1.3.2. Juntamente com a proposta, a licitante vencedora deverá encaminhar uma planilha informando quais localidades serão atendidas por infraestrutura própria, e quais serão atendidas por sublocação, bem como os tipos de links.

**15.1.2. CONDIÇÕES**

15.1.2.1. NOC: a licitante vencedora na fase de lances deverá emitir Atestado de que possui centro de operação (NOC) com funcionamento 24x7 e serviço de gestão proativa, OU entregar links dedicados gerenciados.

15.1.2.2. Instalação e Obras Internas: a instalação dos serviços envolve a realização de obras internas, garantindo a adequação dos ambientes para o funcionamento dos equipamentos e infraestrutura necessários.

a) Excetuando obras civis de grande porte, a organização para a passagem de cabeamentos e demais infraestruturas para a entrega da conectividade no DG das localidade será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

15.1.2.3. Acesso aos Equipamentos: o TRE terá acesso aos equipamentos instalados, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização das operações e dos serviços prestados.

15.1.2.4. Central de Monitoramento: será mantida uma central de monitoramento ativa, responsável pela supervisão em tempo real dos serviços e pela resposta a eventuais ocorrências.

15.1.2.5. Cobertura das Localidades: existe a obrigação de cobertura das localidades definidas no ANEXO I.

15.1.2.6. Período eleitoral: 30 dias antes até o 5º dia após as Eleições (cada turno das eleições, inclusive das eleições suplementares).

**15.1.3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS**

15.1.3.1. Os itens do Grupo 01 são compostos de:

a) Um link de dados padrão de mercado xDSL de 200 Mbps, sem filtros de portas e sem a aplicação de cache de conteúdo, disponível na modalidade 24x7 (ressalvado o SLA/ANATEL), interligando as Unidades de Atendimento à Internet;

b) 1 (um) endereço IPv4 fixo e válido (não será aceito IPv6);

c) 1 (um) roteador (CPE/similar) com capacidade nominal (ex.: processador e memória) igual ou superior à necessária para sustentar o tráfego de dados do link Contratado em sua capacidade máxima. Tal equipamento deverá fornecer conectividade à LAN das Unidades de Atendimento no padrão 1000Base-T;

e) Serviço de manutenção e suporte;

f) Demais equipamentos, serviços e licenças de software necessários para o funcionamento da conexão;

e) Admite-se, em substituição ao link de dados padrão de mercado xDSL de 200 Mbps, um link de dados dedicado e gerenciado de 100 Mbps simétrico (100% da velocidade garantida, SLA 99,5).

15.1.3.1.1. Os serviços de suporte e manutenção compreendem o dever de manter a infraestrutura de acesso ativa nos prazos descritos conforme a cláusula de SLA deste documento e, se necessário, intervir “in loco” e substituir equipamentos.

15.1.3.2. O serviço de instalação ou de mudança de endereço com consequente ativação da conexão

compreende:

a) A análise de viabilidade técnica;

b) As atividades, materiais e equipamentos de instalação física do link até o armário técnico nas Unidades de Atendimento;

c) A entrega e o teste do equipamento no local. No caso da mudança de endereço, a movimentação dos equipamentos da origem para o destino e a realização de novos testes no novo local;

d) Um teste de acesso à Internet e banda disponível.

15.1.3.2.1. Toda e qualquer responsabilidade relativa à passagem do cabeamento será da empresa a ser contratada, inclusive com pessoal (segurança e remuneração), fiscal (impostos e taxas), ambiental e de recomposição de obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.

15.1.3.2.2. O Processo de Ativação conclui-se com aceite da equipe técnica do TRE.

15.1.3.3. O serviço, tanto no caso de instalação quanto no caso de mudança de endereço, será remunerado da seguinte forma:

a) Após cada ativação, a empresa contratada fará jus ao recebimento pelo serviço de instalação/mudança;

b) O serviço será remunerado por instalação/mudança e o montante aderido na Ata de Registro de Preços corresponderá ao total a ser utilizado durante toda a contratação, respeitando-se eventual ampliação por conta de aditamentos do futuro contrato.

15.1.3.4. Entende-se por mudança de endereço o processo de alterar o endereço de instalação do link de dados para outro dentro do mesmo município, incluindo dentro de um mesmo imóvel, nos casos em que tal situação seja tecnicamente viável, mantendo-se as mesmas identificações dos equipamentos e da rede.

15.1.3.4.1. Neste caso, caberá à contratada a análise da viabilidade quanto ao aproveitamento dos equipamentos já instalados.

15.1.3.4.2. O prazo para ativação do novo circuito será de 48 (quarenta e oito) horas após a desativação do antigo e será contado para efeito de atraso nos serviços, mesmo que ainda exista prazo de instalação/mudança.

15.1.3.4.3. Para fins de pagamento, os prazos da nova ativação deverão ser subsequentes aos da desinstalação.

15.1.3.5. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

### 15.1.4. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA

15.1.4.1. Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso possui Unidades de Atendimento na maioria dos municípios do Estado.

15.1.4.2. A empresa vencedora da licitação do Grupo 1 deverá ser capaz de atender a todos os pontos de atendimento constantes no Anexo I deste documento dentro dos prazos estabelecidos na etapa de implantação da Rede de Dados, não podendo escusar-se alegando inviabilidade técnica.

15.1.4.3. Após a etapa de implantação da Rede de Dados, o Tribunal poderá solicitar a instalação de novos links em novas localidades, aumentando a quantidade de conexões; ou realizar mudanças de endereço (com a consequente desativação do anterior). Nestes casos, a contratada poderá informar a inviabilidade técnica.

15.1.4.4. A inviabilidade técnica consiste na incapacidade temporária de a contratada fornecer os serviços na nova localidade nas condições exigidas neste documento.

15.1.4.4.1. No caso de a inviabilidade técnica ser resultante da falta de infraestrutura de última milha na localidade (porta, cabeamento, rota etc.), a contratada estará obrigada a instalar a nova conexão, ampliando-

se o prazo total da instalação para 60 (sessenta) dias.

15.1.4.4.2. Quando a inviabilidade técnica for resultante da falta de infraestrutura interna da contratada (backbone), ela estará obrigada a aumentar a velocidade, ampliando-se o prazo total da alteração de velocidade para 60 (sessenta) dias.

15.1.4.4.3. Quando a inviabilidade técnica for resultante da absoluta falta de infraestrutura na localidade para atendimento das condições exigidas neste documento (inviabilidade técnica absoluta), a contratada não estará obrigada a instalar a nova conexão.

15.1.4.5. Sem ônus adicional, o Tribunal poderá solicitar a análise de viabilidade técnica antes de iniciar eventual processo de instalação/mudança. Neste caso, o prazo para conclusão é o mesmo daquele contido no pedido de instalação: dez dias.

15.1.4.5.1. Os pedidos de análise de viabilidade técnica serão encaminhados para a contratada pelo mesmo meio de comunicação daqueles de instalação.

**15.1.5. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA) E DA DISPONIBILIDADE**

15.1.5.1. No caso do objeto desta contratação, há a necessidade de celebração de Acordo de Nível de Serviço – ANS (SLA – inglês: Service Level Agreement), na forma prevista na Resolução TSE nº 23.702/2022.

15.1.5.2. As Contratadas deverão garantir que todos os links do Grupo 1 tenham SLA estabelecido consoante regras da ANATEL, a ser medida mensalmente, sem custo adicional, pela contratada, acompanhada por outras do próprio Tribunal.

15.1.5.2.1. Admite-se, portanto, uma indisponibilidade individual variável ao conjunto de links de conectividade, considerando parada contínua e a soma dos tempos de parada.

15.1.5.2.2. Admite-se também a abertura de janelas de manutenção com no mínimo 72 horas de antecedência e em dias previamente agendados – fins de semana ou feriados ou em dias úteis fora do horário de expediente.

15.1.5.2.3. As janelas de manutenção somente poderão ser executadas após a aprovação da fiscalização do contrato em mídia escrita.

15.1.5.2.4. Será tolerada a cada semestre a abertura de uma janela de manutenção de no máximo 8 (oito) horas em dia previamente agendado (fim de semana ou feriado, ou em dia útil, em até duas etapas, entre 00h00 e 05h00).

15.1.5.3. Os links, independentemente de utilização, deverão ficar ativos 24 horas por dia e 7 dias por semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão ou qualquer tipo de restrição de uso – nestas condições, uma conexão atinge a disponibilidade total (100%).

15.1.5.3.1. Será considerada indisponível a conectividade que, embora em funcionamento, não atenda aos quesitos técnicos de trafegabilidade de dados nas velocidades contratadas.

15.1.5.4. As Unidades de Atendimento do Tribunal poderão desligar os equipamentos de conectividade ao término do expediente ou sempre que julgarem necessário. Neste caso, este tempo de parada não será considerado para cálculos de disponibilidade.

15.1.5.5. No caso de descumprimento do SLA, a contratada sofrerá a penalidade de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do link indisponível por hora, até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10% do VMC).

15.1.5.5.1. Nos períodos de eventos eleitorais críticos, a multa por descumprimento do SLA será computada em dobro (um porcento do valor mensal da conexão descumprida por hora de indisponibilidade), também até o limite de 10% do valor mensal da contratação.

15.1.5.5.2. Será facultado às empresas contratadas deixarem, em regime de comodato, equipamentos sobressalentes em pontos estratégicos do Estado, inclusive nas unidades do Tribunal, para eventual

substituição e manutenção, principalmente em período eleitoral.

15.1.5.6. A eventual indisponibilidade da conexão começará a ser contada, para fins de aplicação de penalidade, a partir da abertura ou tentativa de abertura do chamado técnico ou da parada verificada dos sistemas de monitoramento, ou ainda da verificação de indisponibilidade no sistema de monitoramento.

15.1.5.7. Se a indisponibilidade for ocasionada por falha na configuração dos equipamentos provocada pela Equipe Técnica do TRE-MT, não será computado o tempo de parada para fins de SLA ou de indisponibilidade.

15.1.5.8. A constatação do fim da indisponibilidade da conexão será realizada pela Equipe Técnica do TRE-MT após a verificação do retorno do funcionamento normal dos serviços mediante comunicado da empresa contratada.

15.1.5.9. A fiscalização, em ação conjunta com a equipe técnica, poderá suspender os prazos de SLA para uma ou mais conexões, para efeito de aplicação de multas, em situações não previstas neste instrumento, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Secretário da STI se o SLA total do contrato for superior a 95% (média do SLA de todos os links ativos da contratação) no mês.

15.1.5.10. Os meios e procedimentos a serem adotados para garantia da disponibilidade destas cláusulas de SLA serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo, para tanto, exigir pagamento adicional além daqueles já previstos neste documento.

15.1.5.11. A empresa contratada deverá entregar, sempre que solicitada, as tabelas com os valores e as medições respectivas de disponibilidade dos links.

**15.1.6. DO ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS TÉCNICOS**

15.1.6.1. A empresa contratada deverá providenciar o monitoramento da conectividade da solução de Rede de Dados.

15.1.6.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir uma unidade (Central de Atendimento) para registro e atendimento ao Tribunal no caso de problemas técnicos e de conectividade, com funcionamento 24x7.

15.1.6.2.1. O Tribunal contatará esta Central de Atendimento por meio de um telefone “0800” que deverá ser disponibilizado antes do início dos trabalhos de instalação da Rede de Dados.

15.1.6.3. Compete à empresa contratada monitorar a Rede de Dados e adotar, de forma imediata, os procedimentos necessários ao reparo, independentemente de provocação do Tribunal, sempre que houver indisponibilidade da conectividade.

15.1.6.3.1. Excepcionalmente, caso seja identificada falha ou mau funcionamento em qualquer conexão, o setor técnico deste Tribunal responsável pela conectividade poderá contatar a contratada, por meio de sua Central de Atendimento, para efetuar a abertura de chamado técnico destinado à análise e à manutenção.

15.1.6.3.2. A providência prevista no item anterior somente deverá ocorrer caso a empresa não registre automaticamente a falha de conectividade. A repetição dessa ocorrência no mesmo mês caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal da conectividade afetada, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação.

a) Caso se trate de link dedicado gerenciado, o controle de disponibilidade poderá ser realizado pelo TRE-MT.

15.1.6.4. Caso, como forma de solução de problema de conectividade, a contratada informe a necessidade de suporte “in loco” ou a substituição de equipamento, suspender-se-ão os prazos do SLA.

15.1.6.4.1. Caso, como forma de solução de problema de conectividade, a contratada informe a necessidade de suporte “in loco” ou a substituição de equipamento, mas não o faça, revoga-se a suspensão do SLA e os prazos passarão a ser novamente contados a partir da abertura do chamado.

15.1.6.4.2. A eventual necessidade de intervenção técnica “in loco” deve preceder de agendamento intermediado pela fiscalização do contrato e pelo responsável pela unidade onde esteja instalada a conexão.

15.1.6.4.3. Caso o responsável pela unidade não possa efetivar agendamento para o suporte dentro dos prazos supracitados, eles serão suspensos e passarão a ser contados a partir da data e hora do agendamento informado pela unidade.

**15.2. GRUPO 2**

**15.2.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS**

15.2.1.1. A Rede de Dados, objeto desta contratação, compreende:

a) Serviço de instalação e mudança de local de instalação;

b) Serviço de manutenção e suporte;

c) Fornecimento de link de dados terrestres, dedicado e simétrico, com fornecimento de CPE, interligando o Tribunal à Internet, disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto por 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos;

d) Fornecimento de todos os equipamentos e softwares (licenciados durante toda a vigência do contrato) necessários ao pleno funcionamento da solução.

15.2.1.2. Cada item do Grupo 2 será composto de:

a) Um link de dados, via fibra óptica, dedicado, simétrico, considerando taxas de download e upload, sem filtros de portas e sem a aplicação de cache de conteúdo, disponível na modalidade 24x7 (ressalvado o SLA), interligando o Tribunal à Internet;

b) 1 (um) bloco IPv4 com 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos para uso do Tribunal (não serão aceitos IPv6);

c) O fornecimento de um bloco de endereços IPv6 poderá ser solicitado posteriormente;

d) Um roteador (CPE) com capacidade nominal de processador e memória superior à necessária para sustentar o tráfego de dados do link Contratado em sua capacidade máxima, incluindo os protocolos de roteamento e monitoramento empregados pela contratada. Tal equipamento deverá fornecer conectividade à LAN do Tribunal no padrão 1000Base-T (2000Base-T - Item 4);

e) Serviço de manutenção e suporte;

f) Demais equipamentos, serviços e licenças de software necessários para o funcionamento da Rede de Dados.

15.2.1.2.1. Os serviços de suporte e manutenção compreendem o dever de manter a infraestrutura de acesso ativa nos prazos descritos conforme a cláusula de SLA deste documento e, se necessário, intervir “in loco” e substituir equipamentos.

15.2.1.2.2. A última milha do link deverá ser composta de dois enlaces de fibra óptica, conectados a diferentes pontos de concentração (estações) e lançados por vias públicas distintas, mantendo, assim, a redundância do cabeamento.

a) O Tribunal pretende contratar apenas um único acesso com dupla entrada física e único CPE (redundância de 99,99% para o cabeamento: rotas físicas distintas por vias públicas diferentes).

15.2.1.3. O processo de instalação e ativação da conexão (SERV_INST_V2) compreende:

a) As atividades de instalação física do link por fibra óptica até o rack de telecomunicações instalado no datacenter do TRE;

b) A instalação do DIO, ou equivalente, para interligação com o(s) roteador(es);

c) A entrega e o teste do equipamento no local;

d) Um teste de acesso à Internet.

15.2.1.3.1. O Processo de Ativação conclui-se com aceite da equipe técnica da SGR.

15.2.1.3.2. Caso a contratada já possua infraestrutura de fibra óptica instalada no Tribunal, esta poderá ser utilizada.

15.2.1.3.4. Caso contrário, a Contratada deverá submeter, aos Gestores do Contrato, um cronograma informando data e horário da instalação física dos cabos no edifício sede do Tribunal (conforme prazos de instalação). Este trabalho deverá ser acompanhado pela unidade do Tribunal responsável por serviços gerais e pela equipe de Fiscalização do Contrato.

15.2.1.3.5. Toda e qualquer responsabilidade relativa à passagem do cabeamento será da empresa a ser contratada, inclusive com pessoal (segurança e remuneração), fiscal (impostos e taxas), ambiental e de recomposição de obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.

15.2.1.3.6. Deverão estar inclusos na solução, além dos serviços de instalação, todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

### 15.2.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONDIÇÕES GERAIS

15.2.2.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja plenamente atendido, ela não poderá refutar os meios utilizados pelo Tribunal para fazê-lo.

15.2.2.2. A empresa a ser contratada deverá configurar as comunidades SNMP, definida(s) pela equipe técnica do Tribunal, nos roteadores instalados, permitindo, no mínimo, o monitoramento da disponibilidade do equipamento e o consumo de banda.

15.2.2.3. É facultado ao TRE-MT solicitar novas conexões dentro dos limites deste documento, bem como a desativação de links conforme suas necessidades.

15.2.2.4. Todos os equipamentos e redes fornecidas pela(s) contratada(s), nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e recomendações em vigor:

a) Elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área afim: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

b) Além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente.

15.2.2.5. Os recursos de hardware e software envolvidos na Rede de Dados e fornecidos pela(s) empresa(s) contratada(s) devem ser atualizados periodicamente, sem ônus para o Tribunal, de modo a garantir a segurança da informação sempre que seus fabricantes disponibilizarem correções de segurança.

15.2.2.6. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, as contratadas deverão providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da fiscalização do contrato, sem ônus adicional para o Tribunal.

15.2.2.7. Os equipamentos a serem instalados, referentes às conexões dos Itens 3 e 4, deverão ser acomodados em racks desta Corte, localizados no datacenter.

15.2.2.8. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações.

15.2.2.9. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% (um por cento) nas medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o backbone da Contratada e a interface do roteador instalado no Tribunal ou nas unidades.

15.2.2.9.1. Não será considerada perda de pacotes se:
a) For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada;

b) Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

15.2.2.10. Havendo a indisponibilidade do serviço por conta da perda de pacotes superior ao limite informado ou qualquer outra condição que afete a qualidade dos serviços prestados, considerando os parâmetros técnicos das tecnologias das camadas física e enlace de dados utilizada, para todos os efeitos, haverá descumprimento do SLA.

15.2.2.11. As condições e critérios de medição serão utilizados sempre que a equipe técnica do Tribunal entender necessário ou quando houver dúvidas sobre a qualidade do serviço prestado ou ainda, por meio de ferramenta estatística própria do Tribunal.

15.2.2.12. Os serviços de instalação/mudança e manutenção poderão ser terceirizados desde que atendidos os requisitos deste documento, sendo, em qualquer hipótese, a contratada a única responsável pelos serviços prestados para todos os fins.

15.2.2.13. Nos períodos de eventos eleitorais críticos, o Tribunal poderá solicitar à contratada que implemente medidas que evitem/mitiguem os ataques à rede (tais como DoS, DDoS e similares).

15.2.2.13.1. Neste caso, a empresa contratada deverá prover os bloqueios necessários.

15.2.2.13.2. A solicitação será feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e deverá estar ativa até às 00h00 da data de início dos eventos.

15.2.2.13.3. A solução poderá ficar em stand by e ser ativada apenas em caso de ataque, conforme política a ser adotada pela operadora do backbone juntamente com a equipe técnica do Tribunal.

15.2.2.13.4. A empresa contratada deverá providenciar plantão especial nessas ocasiões para monitoramento e controle de acesso.

15.2.2.14. Eventuais necessidades de alteração de marcas/modelos de equipamentos serão analisadas pela equipe técnica do Tribunal e serão aceitas caso não representem prejuízos à prestação e à manutenção do serviço, a critério da unidade.

15.2.2.15. Eventuais pontos de troca de tráfego mantidos pelas empresas contratadas devem possuir as condições necessárias de banda de modo a garantir o tráfego resultante do montante das conexões desta licitação.

### 15.2.3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA) E DA DISPONIBILIDADE

15.2.3.1. No caso do objeto desta contratação, há a necessidade de celebração de Acordo de Nível de Serviço – ANS (SLA – inglês: Service Level Agreement), na forma prevista na Resolução TSE nº 23.702/2022.

15.2.3.2. As Contratadas deverão garantir que todos os links Contratados tenham SLA estabelecido de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove e meio por cento) de disponibilidade cada, a ser medida mensalmente, com escala dimensionada em horas, por meio de ferramenta disponibilizada, sem custo adicional, pela contratada, acompanhada por outras do próprio Tribunal.

15.2.3.2.1. Admite-se, portanto, uma indisponibilidade máxima de 3,6 horas (três horas e trinta e seis minutos) a cada mês de contrato em cada link de conectividade, considerando parada contínua e a soma dos tempos de parada.

15.2.3.2.2. Admite-se também a abertura de janelas de manutenção com no mínimo 72 horas de antecedência e em dias previamente agendados – fins de semana ou feriados ou em dias úteis fora do horário de expediente.

15.2.3.2.3. As janelas de manutenção somente poderão ser executadas após a aprovação da fiscalização do contrato em mídia escrita.

15.2.3.2.4. Será tolerada a cada semestre a abertura de uma janela de manutenção de no máximo 8 (oito) horas em dia previamente agendado (fim de semana ou feriado, ou em dia útil, em até duas etapas, entre 00h00 e 05h00).

15.2.3.3. Os links, independentemente de utilização, deverão ficar ativos 24 horas por dia e 7 dias por semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão ou qualquer tipo de restrição de uso – nestas condições, uma conexão atinge a disponibilidade total (100%).

15.2.3.3.1. Será considerada indisponível a conectividade que, embora em funcionamento, não atenda aos quesitos técnicos de trafegabilidade de dados nas velocidades contratadas.

15.2.3.4. O Tribunal poderá desligar os equipamentos de conectividade sempre que julgar necessário. Neste caso, este tempo de parada não será considerado para cálculos de disponibilidade.

15.2.3.5. No caso de descumprimento do SLA, a contratada sofrerá a penalidade de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do link indisponível por hora, até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10% do VMC).

15.2.3.5.1. Nos períodos de eventos eleitorais críticos, a multa por descumprimento do SLA será computada em dobro (um porcento do valor mensal da conexão descumprida por hora de indisponibilidade), também até o limite de 10% do valor mensal da contratação.

15.2.3.5.2. Será facultado às empresas contratadas deixarem, em regime de comodato, equipamentos sobressalentes em pontos estratégicos do Estado, inclusive nas unidades do Tribunal, para eventual substituição e manutenção, principalmente em período eleitoral.

15.2.3.6. A eventual indisponibilidade da conexão começará a ser contada, para fins de aplicação de penalidade, a partir da abertura ou tentativa de abertura do chamado técnico por meio do contato fornecido pela contratada.

15.2.3.6.1. Se o problema técnico for resolvido em até 20 (vinte) minutos após a abertura do chamado e não se tratar de reincidência dentro do mesmo mês para a mesma conexão, a fiscalização do contrato poderá não considerar o tempo de parada para fins de cômputo de penalidade para efeitos de SLA.

15.2.3.6.2. Após a soma das interrupções ocorridas no mês, será considerada uma hora de indisponibilidade qualquer fração de tempo igual ou superior a trinta minutos e desconsiderada a inferior.

15.2.3.6.3. Se a indisponibilidade for ocasionada por falha na configuração dos equipamentos provocada pela equipe técnica do Tribunal, não será computado o tempo de parada para fins de SLA ou de indisponibilidade.

15.2.3.7. A disponibilidade dos links será calculada para cada conexão individualmente em um período de 01 (um) mês, da seguinte forma:

**D = {(TO - TI) / T} x 100**

Em que:
D = disponibilidade;
TO = período de operação (normalmente um mês), em horas;
TI = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (normalmente um mês), em horas.

15.2.3.8. No cômputo do SLA, para efeitos de mensuração de disponibilidade, desprezar-se-ão as paradas programadas (janelas de manutenção) e o desligamento voluntário de equipamentos por parte do Tribunal e das unidades remotas.

15.2.3.9. A constatação do fim da indisponibilidade da conexão será realizada pela equipe técnica do Tribunal após a verificação do retorno do funcionamento normal dos serviços mediante comunicado da empresa contratada.

15.2.3.10. A fiscalização, em ação conjunta com a equipe técnica, poderá suspender os prazos de SLA para uma ou mais conexões, para efeito de aplicação de multas, em situações não previstas neste instrumento, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Secretário da STI se o SLA total do contrato for superior a 98% (média do SLA de todos os links ativos da contratação) no mês.

15.2.3.11. Os meios e procedimentos a serem adotados para garantia da disponibilidade destas cláusulas de SLA serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo, para tanto, exigir pagamento adicional além daqueles já previstos neste documento.

### 15.2.4. DO ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS TÉCNICOS

15.2.4.1. O setor competente no Tribunal providenciará o monitoramento da conectividade da solução de Rede de Dados.

15.2.4.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir uma unidade (Central de Atendimento) para registro e atendimento ao Tribunal no caso de problemas técnicos e de conectividade, com funcionamento 24x7.

15.2.4.2.1. O Tribunal contatará esta Central de Atendimento por meio de um telefone “0800” que deverá ser disponibilizado antes do início dos trabalhos de instalação da Rede de Dados.

15.2.4.3. Ao detectar falha ou mau funcionamento em qualquer conexão, o setor técnico deste Tribunal, responsável pela conectividade, entrará em contato com a contratada por meio de sua Central de Atendimento e efetuará a “Abertura de Chamado Técnico para Análise e Manutenção”.

15.2.4.4. Não haverá a suspensão do SLA durante a etapa de reparo, mesmo que, para tanto, seja necessária a troca de equipamentos.

15.2.4.5. O serviço de manutenção a ser prestado pela(s) contratada(s) deve atender obrigatoriamente às seguintes condições:

a) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à Internet serão de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o término da contratação, sem ônus adicional para a administração do Tribunal, incluindo-se ainda o serviço de desinstalação dos links e retirada dos equipamentos após o término da contratação.

b) A contratada deverá ser responsável pelo pessoal envolvido nos trabalhos de manutenção da Rede de Dados relativos à contratação em questão.

c) Disponibilizar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) técnico de forma presencial (no TRE), até um dia antes das eleições oficiais, que deverá permanecer até o fim dos trabalhos de apuração (válido para qualquer eleição, em qualquer turno).

## 15.3. GRUPOS 1 E 2

### 15.3.1. CONDIÇÕES GERAIS

15.3.1.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja plenamente atendido, ela não poderá refutar os meios utilizados pelo Tribunal para fazê-lo.

15.3.1.2. A empresa a ser contratada deverá configurar as comunidades SNMP, definida(s) pela equipe técnica do TRE, nos roteadores instalados, permitindo, no mínimo, o monitoramento da disponibilidade do equipamento e o consumo de banda, caso um sistema de monitoramento não forneça todos os dados para tanto.

15.3.1.3. É facultado ao TRE-MT solicitar novas conexões dentro dos limites deste documento, bem como a desativação de links conforme suas necessidades.

15.3.1.4. Todos os equipamentos e redes fornecidas pela(s) contratada(s), nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e recomendações em vigor:

a) Elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área afim: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

b) Além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente.

15.3.1.5. Os recursos de hardware e software envolvidos na Rede de Dados e fornecidos pela(s) empresa(s) contratada(s) devem ser atualizados periodicamente, sem ônus para o Tribunal, de modo a garantir a

segurança da informação sempre que seus fabricantes disponibilizarem correções de segurança.

15.3.1.5.1. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, as contratadas deverão providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da fiscalização do contrato, sem ônus adicional para o Tribunal.

15.3.1.6. Os equipamentos a serem instalados deverão ser acomodados em racks fechados, fornecidos por esta Corte ou próprios, a critério da empresa contratada.

15.3.1.6.1. Caso as contratadas optem pelo fornecimento dos racks, eles deverão ser homologados previamente pela fiscalização do contrato.

15.3.1.7. Havendo a indisponibilidade do serviço por conta da perda de pacotes superior ao limite informado ou qualquer outra condição que afete a qualidade dos serviços prestados, considerando os parâmetros técnicos das tecnologias das camadas física e enlace de dados utilizada, para todos os efeitos, haverá descumprimento do SLA.

15.3.1.8. As condições e critérios de medição serão utilizados sempre que a equipe técnica do Tribunal entender necessário ou quando houver dúvidas sobre a qualidade do serviço prestado ou ainda, por meio de ferramenta estatística própria do Tribunal.

15.3.1.9. Os serviços de instalação/mudança e manutenção poderão ser terceirizados desde que atendidos os requisitos deste documento, sendo, em qualquer hipótese, a contratada a única responsável pelos serviços prestados para todos os fins.

15.3.1.10. Eventuais necessidades de alteração de marcas/modelos de equipamentos serão analisadas pela equipe técnica do TRE e serão aceitas caso não representem prejuízos à prestação e à manutenção do serviço, a critério da unidade.

15.3.1.11. O serviço de manutenção a ser prestado pela(s) contratada(s) deve atender obrigatoriamente às seguintes condições:

a) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à Internet serão de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o término da contratação, sem ônus adicional para a administração do Tribunal, incluindo-se ainda o serviço de desinstalação dos links e retirada dos equipamentos após o término da contratação.

b) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado qualquer problema que afete a conectividade em, por exemplo: enlaces, planta interna, equipamentos, instalações etc. Tais manutenções deverão ocorrer “in loco”, se for o caso, sem custo adicional.
c) Na eventual necessidade de substituição ou remoção para reparo do equipamento de conectividade, outro similar ou superior deverá ser instalado e configurado no local na mesma oportunidade.

d) A contratada deverá ser responsável pelo pessoal envolvido nos trabalhos de manutenção da Rede de Dados relativos à contratação em questão.
e) Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de rede de dados.

### 15.3.2. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

15.3.2.1. No caso dos links (conexões), a remuneração será mensal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês, apurada no mês subsequente à prestação do serviço.

15.3.2.1.1. Para efeito de fracionamento de pagamento, serão considerados os dias efetivos de prestação do serviço após a ativação, levando-se em consideração o período de 30 dias.

15.3.2.2. Os serviços de instalação serão remunerados após cada ativação e deverão ser encaminhados juntamente com a fatura de conectividade do mês subsequente.

15.3.2.3. Os pagamentos descritos neste título são as únicas formas de remuneração deste contrato. Nos valores constantes, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) incluir todas as despesas (fiscais, trabalhistas

etc.), sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de nenhuma espécie, e descontar eventual glosa.

### 15.3.3. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

15.3.3.1. Por tratar-se de serviço comprovadamente continuado, os contratos resultantes da licitação baseada neste Termo de Referência terão validade de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis na forma da Lei.

## 16. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**CARLOS HENRIQUE CANDIDO**
Equipe de apoio
Despacho: Pelo deferimento.

**DILMA DE FREITAS FERREIRA**
Equipe de apoio
Despacho: Pelo deferimento.

**UBIRATAN DA COSTA E ANDRADE**
Equipe de apoio
Despacho: Pelo deferimento.

**ERIVELTO BASTOS NOVAIS**
Equipe de apoio
Despacho: Pelo deferimento.

---

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE CANDIDO**, **COORDENADOR**, em 06/07/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link " Verificador " informando o código verificador **1188665** e o código CRC **C56A2F65**.

---